



LEI N° 1328/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – GGIM DE GRANJA/CE, CONFORME AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUSP E NOS TERMOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal - GGI-M, em formato de comitê/conselho consultivo integrativo colegiado, ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com vistas a possibilitar a integração do planejamento e das ações a serem implementadas para o enfrentamento da violência e criminalidade no âmbito do município.

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação associada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos representativos que o integram.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise criminal e definição estratégica de emprego de forma interligada;

II - promover a integração entre os órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública, no âmbito local;

III - analisar a dinâmica da violência no município de Granja, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

(88) 3624.1383

gabinete@granja.ce.gov.br

www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80



IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

VI - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VII - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

VIII - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGI-M;

IX - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência;

X - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador-Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito a atribuição de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município como membros titulares e seus suplentes:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania;

II - Secretário Municipal de Administração;

- III - Delegado de Polícia Titular do Município;
- IV - Comando do Pelotão da Polícia Militar de Granja/CE;
- V - Comandante do 3º CIPM do 3º CRPM;
- VI - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VII - Coordenador do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Câmara de Vereadores do Município de Granja/CE, Secretarias Municipais, Conselho de Segurança Comunitária de Granja/CE (se houver), Conselho Tutelar, órgãos da sociedade civil organizada e outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública, a critério e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º Cada órgão deverá designar um titular e um suplente.

Art. 6º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante prestado à sociedade.

Art. 7º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal, enquanto comitê consultivo, vincula-se ao Gabinete do Prefeito, tão somente para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – convocar ou convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;

IV - definir e organizar ações e operações policiais de acordo com as demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime.

Art. 9º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá ser disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.





Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 03 dias do mês de junho de 2024.


FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1328/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 03/06/2024 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

